



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/09/04	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004
------------------	---

AUTOR DEP. SEVERIANO ALVES	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

PÁGINA 1	ARTIGO 11º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA
-------------	---------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao § 1º, do art. 11º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 1º Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização do Ministério da Educação para efeito de verificação das exigências do PROUNI” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do dispositivo, restringindo seu conteúdo a matéria afim ao PROUNI. Não é competência do Ministério da Educação fiscalização de questão tributária referente a isenção, o que constitui, ademais, matéria estranha ao PROUNI.

ASSINATURA